

ESTATUTOS/PACTO SOCIAL

do

GUARDA FUTEBOL CLUBE, FUTEBOL SAD

CAPÍTULO PRIMEIRO

Natureza, Firma, Duração, Símbolos, Sede e Objeto

Artigo 1º

(Natureza, firma, duração e símbolos)

- 1. A sociedade tem natureza de sociedade anónima desportiva, adota a firma de “Guarda Futebol Clube, Futebol SAD”, com o número de identificação de pessoa coletiva 518256430 e durará por tempo indeterminado.*
- 2. A sociedade tem por missão prosseguir a história desportiva do clube fundador, preservando os valores e princípios.*
- 3. O “Guarda Futebol Clube, Futebol SAD” preservará a identidade do G.F.C – Guarda Futebol Clube, devendo utilizar, obrigatoriamente, em todos os suportes da sua atividade, as cores, assim como o símbolo e bandeira do Clube Fundador como definidos nos Estatutos do clube.*
- 4. O distintivo tem a mesma forma do símbolo do clube fundador.*
- 5. O equipamento principal utilizado pelas equipas de futebol da “Guarda Futebol Clube, Futebol SAD” deverá ser constituído, maioritariamente, pelas cores vermelho, branco e preto, incumbindo à administração da SAD a escolha do modelo a adoptar em cada época desportiva, assim como poderá livremente definir o segundo e terceiro equipamentos da equipa.*
- 6. O emblema, bandeira e estandarte, utilizados pelo “Guarda Futebol Clube, Futebol SAD”, deverão ter como base da sua composição as cores vermelho, branco e preto, cabendo ao órgão de gestão da SAD, a escolha do modelo a adoptar em cada época desportiva, inclusivamente do equipamento alternativo.*

Artigo 2º

(Sede)

- 1. A sociedade tem a sua sede na Avenida do Estádio Municipal, s/n, freguesia e concelho da Guarda.*
- 2. A mudança de sede é da exclusiva competência da assembleia geral da SAD, salvo no caso de alteração para local inserido no concelho da Guarda.*

Artigo 3º

(Objeto social)

- 1. A sociedade tem por escopo principal a participação em competições amadoras e profissionais de futebol, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva amadora e profissionalizada da modalidade de futebol e de outras modalidades desportivas. Gestão de infraestruturas e equipamentos desportivos, bem como quaisquer atividades comerciais relacionadas com o presente objeto. Atividades de clube desportivo.*
- 2. A sociedade pode adquirir participações sociais em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, e associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios ou quaisquer outros tipos de associações de carácter temporário ou permanente.*

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital Social

Artigo 4º

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), e encontra-se dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações, no valor de € 1,00 (um) euro cada uma.

Artigo 5º

(Prestações Acessórias e Suplementares)

- 1. As prestações acessórias serão a título oneroso e correrão nos termos e condições de preço e outras que vierem a ser fixados nos contratos celebrados entre os acionistas e a sociedade.*
- 2. O Conselho de Administração pode, com respeito pelas condições estabelecidas no número seguinte da presente Cláusula, elevar o capital social, através de entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de € 100.000,00 (cem mil euros) por exercício, fixando as condições das emissões, bem como as formas e os prazos para o exercício do direito de preferência dos acionistas.*
- 3. A exigência das prestações acessórias pode ser feita por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, para o efeito autorizada pela Assembleia Geral.*
- 4. A restituição das prestações acessórias depende de deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, se a respetiva exigência tiver sido feita, mas não poder ser efetuada se, em resultado da restituição, o capital próprio constante do balanço do exercício passar a ser inferior a metade do capital social.*
- 5. As prestações acessórias podem ser convertidas em capital social, mediante deliberação de reforço deste.*

Artigo 6º

(Direitos Desportivos)

Serão transferidos para a sociedade os contratos de trabalho desportivos e os contratos de formação desportiva relativos a praticantes da modalidade de futebol, que existam, que constitui o objecto da sociedade, e dos quais o sócio fundador é parte.

Artigo 7º

(Valor Nominal, Natureza e Representação das Ações)

- 1. As ações têm o valor nominal de 1 (um) euro cada uma.*
- 2. Todas as ações são nominativas.*
- 3. As ações podem ter representação escritural ou titulada, conforme determinado pela deliberação da respetiva emissão.*

- 4. Se a deliberação nada disser, as ações serão escriturais, sendo escriturais aquelas que correspondam à emissão resultante da constituição da sociedade.*
- 5. As ações tituladas podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou múltiplos de mil ações.*
- 6. Em caso de representação titulada, os títulos serão assinados por dois administradores, ainda que por chancela.*
- 7. As ações tituladas são convertíveis em escriturais e reciprocamente, nos termos e limites permitidos por lei, a expensas dos respetivos titulares.*

Artigo 8º

(Categorias de Ações)

- 1. As ações da sociedade são de duas categorias, a categoria A e a categoria B, possuindo as ações de categoria A os privilégios consignados na lei e nos presentes Estatutos, sendo as ações de categoria B ações ordinárias.*
- 2. São ações de categoria A as subscritas diretamente pelo G. F. C – Guarda Futebol Clube e enquanto se mantiverem na sua titularidade; são ações de categoria B as restantes.*
- 3. Sempre que, por virtude de alienação ou aquisição, haja mudança de categoria das ações, deve a sociedade efetuar as comunicações exigidas por lei.*
- 4. Poderão ser emitidas ações preferenciais sem direito de voto, eventualmente remíveis, pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, se a Assembleia Geral assim o deliberar com o voto favorável do acionista detentor das ações de categoria A, devendo, sendo esse o caso, definir o método de cálculo do eventual prémio de remissão.*
- 5. No caso de incumprimento da obrigação de remissão, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular, em montante determinado na deliberação de emissão.*

Artigo 9º

(Direito de Preferência nos Aumentos de Capital)

- 1. Nos aumentos de capital, terão direito de preferência na subscrição de novas ações, os acionistas da sociedade e os associados do G. F. C – Guarda Futebol Clube.*

2. A preferência que seja exercida pelo G. F. C – Guarda Futebol Clube será satisfeita por ações de categoria A e a que seja exercida por outros acionistas por ações de categoria B.

Artigo 10º

(Obrigações e outros Valores Mobiliários)

1. A sociedade pode emitir obrigações e outros valores mobiliários que não sejam ações em qualquer modalidade e forma legalmente admissível.
2. A emissão pode ser deliberada pelo Conselho de Administração, por unanimidade, com o parecer favorável do Fiscal Único.

CAPÍTULO TERCEIRO

Órgãos Sociais

Assembleia Geral

Artigo 11º

(Participação, Direito de Voto e Funcionamento)

1. Têm direito de participar na Assembleia Geral aqueles que comprovarem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares ou representam titulares de ações da sociedade que confirmam direito a pelo menos um voto e que o sejam, pelo menos, à data da convocatória da Assembleia.
2. A comprovação referida no número antecedente e o documento de agrupamento de ações para efeitos de voto, devem ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e recebidos na sociedade até ao início da mesma, salvo se, na convocatória, se estabelecer prazo mais curto, o qual não poderá, em caso algum, ser inferior ao segundo dia útil anterior à data marcada para a Assembleia Geral.
3. A cada conjunto de 100 ações corresponde um voto, apenas sendo consideradas para efeitos de voto as ações já detidas à data referida no número um do presente artigo.
4. É admitido o voto por correspondência.
5. Só serão admitidas declarações de voto emitidas por correspondência que sejam rececionadas pela sociedade até ao terceiro dia útil imediatamente anterior ao designado para a reunião da Assembleia Geral a que respeitem.

6. *A Assembleia Geral não pode, em qualquer caso, funcionar nem deliberar, em primeira convocação, sem que esteja representada a totalidade das ações da categoria A.*
7. *A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocatória, sobre a alienação ou oneração, a qualquer título, de bens que integrem o património imobiliário da sociedade, e sobre a autorização de atos que globalmente excedam em 40% as previsões inscritas no orçamento, desde que estejam presentes ou representados acionistas detentores de, pelo menos, dois terços do total dos votos.*
8. *Em segunda convocatória, a Assembleia Geral pode deliberar quanto às matérias referidas no número anterior, seja qual for o número de acionistas presentes ou representados.*
9. *Fora dos casos em que a lei ou os presentes Estatutos exigirem a maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos emitidos.*
10. *As ações de categoria A conferem o direito de veto nas deliberações da Assembleia Geral que tenham por objeto a fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a mudança da localização da sede e os símbolos do clube desportivo, designadamente, emblema, equipamento, logótipos e outros sinais distintivos de comércio, nos termos fixados pela legislação aplicável em vigor à data da deliberação.*

Artigo 12º

(Representação)

1. *Os acionistas poderão fazer-se representar em Assembleia Geral.*
2. *Os instrumentos de representação voluntária de acionista em Assembleia Geral deverão ser entregues na Sociedade, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.*
3. *As pessoas coletivas podem ser representadas na Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito nomearem, por simples carta, a ser entregue ao Presidente da Mesa, nos termos dos estabelecidos no número anterior.*
4. *Os instrumentos de representação e as cartas referidas nos números dois e três do presente artigo devem ser recebidas na Sociedade até ao início da Assembleia Geral.*

Artigo 13º

(Mesa da Assembleia Geral)

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ainda ser eleito um Vice-Presidente.*
- 2. O mandato é de quatro exercícios e é renovável, por uma ou mais vezes.*
- 3. O Presidente da Assembleia Geral, o Vice-Presidente e o Secretário, caso exista, são indicados pelo acionista que detiver a maior das ações de categoria B.*

Conselho de Administração

Artigo 14º

(Composição)

- 1. A Administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três administradores, sendo que o representante do clube fundador, tem direito a participar nas reuniões, mas sem direito de voto.*
- 2. Os membros do Conselho de Administração terão o mandato de quatro exercícios, renovável, por uma ou mais vezes.*
- 3. Um dos vogais do Conselho de Administração será designado pelo acionista titular das ações de categoria A mediante simples comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a designação respetiva ser renovada pela mesma forma e só havendo lugar a eleição se a designação de novo vogal do Conselho de Administração não for feita.*
- 4. O Presidente do Conselho de Administração e os restantes membros serão designados pelo acionista com maior participação no capital social, nos mesmos termos previstos no número anterior.*
- 5. A substituição de membros do Conselho de Administração no decurso do mandato, será feita de acordo com os pontos 3 e 4 da presente cláusula.*
- 6. Por simples deliberação da Assembleia Geral podem ser alterados os membros que compõem o Conselho de Administração, a todo o tempo, independentemente do tempo que falta para terminar o mandato, mantendo-se a obrigatoriedade de um dos vogais*

do Conselho de Administração ser designado pelo acionista titular das ações de categoria A nos termos do número 3 da presente Cláusula.

7. O Conselho de Administração deverá proceder à substituição de qualquer Administrador que, sem justificação aceite pelo Conselho, não compareça e não se faça representar, no decorrer de um mesmo exercício, em três reuniões seguidas ou cinco interpoladas.

8. Os membros do Conselho de Administração caucionarão ou não o exercício do seu cargo conforme for deliberado pela Assembleia Geral que os designar ou, na falta de deliberação, por qualquer das formas permitidas por lei e na importância mínima legalmente exigida.

Artigo 15º

(Competência)

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da Sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os atos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão.

2. O Conselho de Administração poderá ainda nomear mandatário ou mandatários para a prática de determinados atos ou categoria de atos.

3. Sem prejuízo das regras de competência previstas no presente Artigo, a representação institucional da sociedade perante a Liga Portuguesa de Futebol Profissional, Federação Portuguesa de Futebol, Associação de Futebol da Guarda ou outras entidades oficiais, será da competência do Presidente do Conselho de Administração.

4. Sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei ou os presentes Estatutos, ao Conselho de Administração compete assegurar a gestão de todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social, nomeadamente:

- a) Representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens. Para o efeito, o Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes num só mandatário;*
- b) Elaborar o orçamento para o exercício seguinte da Sociedade, sujeito à aprovação da Assembleia Geral nos prazos e na forma exigidos pelas entidades reguladoras das competições em que participe;*

- c) *Adquirir, alienar e onerar ou locar bens móveis, incluindo ações, quotas, obrigações e direitos de inscrição de jogadores;*
- d) *Celebrar contratos de trabalho, contratos de trabalho desportivo e contratos de formação desportiva e proceder à sua rescisão, tanto unilateral como por mútuo acordo;*
- e) *Adquirir e alienar bens imóveis, desde que previamente deliberado em Assembleia Geral;*
- f) *Deliberar que a Sociedade se associe com outras entidades, nos termos do número 2 do artigo 3.º dos presentes Estatutos;*

Artigo 16º

(Vinculação da Sociedade)

Para obrigar validamente a Sociedade em todos os atos, contratos e documentos, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários, terão validade com a assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 17º

(Funcionamento)

- 1. O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado por escrito, pelo seu Presidente ou por um vogais, quando e onde, desde que limitado ao Concelho de Guarda, o interesse social o exigir, e pelo menos uma vez por mês.*
- 2. Sem prejuízo das deliberações que exijam unanimidade, o Conselho de Administração só pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer Administrador impedido de comparecer à reunião fazer-se representar por outro Administrador, votar por correspondência ou videoconferência.*
- 3. Os votos por correspondência serão manifestados e os poderes de representação serão conferidos por carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente por qualquer meio legalmente admissível, incluindo o correio electrónico.*
- 4. Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos quanto às decisões por unanimidade, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos seus Administradores, tendo o Presidente ou quem represente voto de qualidade.*

5. Nas decisões que impliquem aumentos de capital social, empréstimos de acionistas, incluindo suprimentos, no valor global que exceda € 100.000,00, o Conselho de Administração deverá consultar previamente os acionistas e terá de tomar a respetiva deliberação por maioria qualificada dos seus membros.

Artigo 18º

(Remuneração dos Administradores)

Os Administradores serão remunerados pelo modo estabelecido em Assembleia Geral.

Fiscalização

Artigo 19º

(Fiscalização da Sociedade)

A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único e Fiscal Único Suplente que serão Revisores Oficiais de Contas ou sociedades de Revisores Oficiais de Contas.

Artigo 20º

(Fiscalização da Sociedade)

- 1. O Fiscal Único e Fiscal Único Suplente serão eleitos pela Assembleia Geral por períodos de quatro exercícios e reelegíveis nos termos da lei.*
- 2. A responsabilidade do Fiscal Único e Fiscal Único Suplente deve ser gratuita através de contrato de seguro.*

Artigo 21º

(Revisor Oficial de Contas e Contabilista Certificado)

- 1. O Revisor Oficial de Contas será indicado, para o primeiro mandato, pelos accionistas titular das ações de categoria B.*
- 2. O contabilista Certificado responsável pela contabilidade da sociedade será sempre indicado pelos acionistas titular das ações de categoria B.*

Artigo 22º

(Remuneração)

As remunerações do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas serão fixadas pela Assembleia Geral.

Secretário da Sociedade

Artigo 23º

(Designação)

- 1. A Sociedade terá um Secretário, bem como um suplente deste, ambos designados ou exonerados pelo Conselho de Administração, com as competências conferidas por lei.*
- 2. As funções do Secretário cessam com o termo das funções do Conselho de Administração que o designou.*
- 3. O Secretário da Sociedade poderá desempenhar, igualmente, as funções de secretário da Assembleia Geral.*

CAPÍTULO QUARTO

Apreciação anual da situação da sociedade

Artigo 24º

(Exercício)

- 1. O exercício social tem início no dia um de Julho de cada ano e termo no dia trinta de Junho do ano seguinte.*
- 2. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais reportam-se ao exercício social, definido nos termos do número anterior, contando-se desde o início e concluindo-se formalmente no dia trinta de Junho do ano que corresponder.*

Artigo 25º

(Relatório e Contas)

- 1. Relativamente a cada exercício social, o Conselho de Administração elaborará as demonstrações financeiras exigidas nos termos legais, os quais, conjuntamente com o relatório sobre o estado e evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados ao Fiscal Único e à Assembleia Geral.*
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração poderá elaborar, sempre que considere útil e para efeitos de consolidação de contas,*

documentos de prestação de contas intercalares, referentes ao termo da época profissional de futebol, os quais serão apresentados ao Conselho Fiscal, ao Revisor Oficial de Contas e à Assembleia Geral.

Artigo 26º

(Resultados do Exercício)

- 1. O resultado líquido apurado em cada exercício, depois de cobertos os prejuízos acumulados de anos anteriores, caso existam, e deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, será distribuído, pelos acionistas, na proporção do capital social respetivo.*
- 2. Em caso de emissão de ações em virtude de aumento de capital, por novas entradas, aquelas quinhão nos lucros a distribuir, relativos ao exercício social em curso, salvo se diferentemente for determinado pelo órgão social que delibere a emissão.*

CAPÍTULO QUINTO

Cláusulas Finais

Artigo 27º

(Instalações desportivas e direitos)

- 1. A utilização das instalações do G.F.C - Guarda Futebol Clube, pelo Guarda Futebol Clube, Futebol SAD por ela participada deve ser titulada por contrato escrito no qual se estabeleça adequada contrapartida.*
- 2. As instalações desportivas, incluindo todos os equipamentos que lhe estão adstritos, se não forem indispensáveis para liquidar dívidas sociais, serão, em qualquer caso, atribuídas ao G.F.C - Guarda Futebol Clube, e permanecem afetas a fins análogos aos da sociedade extinta.*
- 3.*

Artigo 28º

(Proibição de subscrição ou aquisição de participações)

A sociedade desportiva não pode participar no capital social de sociedade de idêntica natureza.

Artigo 29º

(Dissolução)

A sociedade desportiva dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Artigo 30º

(Registo e publicidade)

O registo e publicidade da sociedade desportiva rege-se pelas disposições constantes da legislação aplicável.

Artigo 31º

(Regime fiscal)

O regime fiscal da sociedade desportiva consta de lei especial, aplicando-se-lhe diretamente, na falta desta, as leis tributárias gerais.

Artigo 32º

(Dissolução)

A sociedade desportiva dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Artigo 33º

(Foro competente)

1. Para a resolução de quaisquer litígios emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato, bem como para dirimir todas as questões omissas, as partes comprometem-se a recorrer a um Tribunal Arbitral nos termos previstos nos números seguintes.

2. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável uma solução adequada e equitativa, no prazo máximo de 30 dias a contar da primeira interpelação que ocorra por causa de desacordo ou litígio.

3. Frustrada a possibilidade alvitrada no número anterior, sem que tal constitua cláusula escalonada, cada uma das partes contratantes poderá recorrer à arbitragem nos seguintes termos:

a) A arbitragem será realizada através de Tribunal Arbitral constituído nos termos da presente cláusula e do disposto na Lei de Arbitragem em vigor.

b) O Tribunal Arbitral deverá ser constituído por apenas um árbitro nomeado pelas partes, sendo que a composição apenas será de três no caso de desacordo quanto à nomeação de árbitro único, sendo que neste caso, dois deles serão indicados por cada

uma das partes e o terceiro, que desempenhará o cargo de presidente, será indicado por acordo de ambos os árbitros.

c)Na falta de acordo quanto à nomeação do árbitro presidente, o mesmo será nomeado através de indicação por parte do Tribunal da Relação de Coimbra, mediante requerimento de qualquer uma das referidas partes.

4.O Tribunal arbitral funcionará na cidade da Guarda, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente conforme o caso.

Artigo 34º

(Ratificação de atos)

Sem prejuízo do disposto no artigo 5º do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela sociedade os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados a partir da data da constituição e antes de efectuado o registo definitivo da sociedade, pelo presidente do titular das acções de categoria A, ficando para tal conferida, desde já, a necessária autorização, como a autorização aprovada em reunião de direcção que aprovou os presentes estatutos.

Assinaturas: